

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 152/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as normas do Réveillon 2019 no Município de Mirai e dá outras providências.

Luiz Fortuce, Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o período de Réveillon requer cuidados e atenção especial do Poder Público visando garantir o lazer, a segurança e o bem estar da população em geral;

CONSIDERANDO o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem o Réveillon de Mirai e lhe dê maior segurança aos cidadãos e turistas;

DECRETA:

Art. 1º - O evento RÉVEILLON 2019, no município de Mirai, se inicia às 19:00 horas do dia 29 de dezembro de 2018 e termina às 05:00 horas do dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A área oficial reservada às comemorações do RÉVEILLON 2019 será no entorno da Praça Dr. Miguel Pereira onde o estacionamento será proibido durante todo o período do RÉVEILLON 2019.

§ 1º - Somente estão autorizados a funcionar os ambulantes devidamente licenciados pela Organização do Evento, os quais deverão manter o Alvará de Licença de Localização no local para verificação da fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar do local.

§ 2º. O estabelecimento de comércio provisório durante o período de carnaval somente será permitido em pontos comerciais com vistoria da Vigilância Sanitária, sendo expressamente vedada a concessão de Alvarás de Licença em garagens, frentes de residência ou qualquer outro tipo de local que não atenda ao estabelecido neste parágrafo.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido vender ou servir bebidas ou portar recipientes de vidro, tais como copo, garrafa e outros nas áreas descritas no artigo 2º durante o RÉVEILLON 2019.

Art. 4º. Serão também expressamente proibidos em todo o comércio da cidade, no período do RÉVEILLON 2019, a venda e o uso de qualquer tipo de explosivo, como foguetes, bombinhas e similares, além de serpentinas metálicas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



qualquer produto ou artefato condenado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.

Art. 5º. Fica expressamente proibida na área oficial do RÉVEILLON 2019 a montagem de qualquer tipo de estrutura metálica, exceto dos brinquedos denominados pula-pula, ou instalação elétrica de qualquer amperagem, exceto aquelas da organização do evento licenciadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Art. 6º. Ficam expressamente proibidos na área oficial do RÉVEILLON 2019 a instalação e o uso de churrasqueiras, fogões ou qualquer utensílio que utilize botijão de gás ou combustível inflamável, exceto as barracas e trailers de alimentação autorizados pela Organização do Evento.

Parágrafo Único – O uso de combustível inflamável, exceto gás de cozinha (GLP), é proibido inclusive para as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Organização do Evento.

Art. 7º. No período do RÉVEILLON 2019 (artigo 1º desde Decreto), das 18:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte o trânsito será fechado para qualquer tipo de veículo na área oficial do evento.

Parágrafo Único - A ordenação do trânsito será de competência da Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 8º. Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou a particulares, no entorno e nas adjacências da área oficial do RÉVEILLON 2019, instalar sistemas de som próprio em área pública ou residencial de forma a competir com a sonorização do evento, bem como instalar tendas e barracas de bebidas e alimentação ou qualquer tipo de comércio ambulante sem a devida licença da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Em caso de infração ao fixado no caput deste artigo poderá acarretar multa no valor de R\$ 154,01 – art. 4º da Lei Complementar Nº 44, de 23 de agosto de 2017, além de apreensão do sistema de som, das tendas e das barracas e de outras multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no caso de veículos de som.

§ 2º - A instalação de sistemas de som público em qualquer outra área fora da área oficial do Réveillon dependerá, também, de aprovação prévia da Prefeitura de Mirai, mediante solicitação entregue com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início do período de RÉVEILLON 2019, informando o tipo de som a ser instalado, a potência dos amplificadores e alto-falantes e o período e horário de funcionamento, além de outros documentos normais exigidos para a autorização de Alvará pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 9º. Todas as barracas e trailers outorgados para funcionamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na área oficial do RÉVEILLON 2019 deverão obedecer estritamente todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, as normas da Vigilância Sanitária e as normas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrito no Certificado de Licença de Funcionamento expedido por este órgão, o qual deverá ficar exposto no local de funcionamento.

Art. 10. Fica expressamente proibido o acesso à área oficial do RÉVEILLON 2019 com o porte de qualquer tipo de arma, inclusive armas brancas, mesmo que a pessoa tenha o porte legal de arma.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miraí, 21 de dezembro de 2018

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal